



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 473, de 13 de julho de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os valores do mês de julho de 1993, constantes da Lei nº 454, de 26 de maio de 1993.

**Art.2º** - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta Lei ao quadro de funções de confiança, criado conforme Legislação vigente.

**Art.3º** - É reajustado em 40% (quarenta por cento) o valor do Padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art.72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 5.124.139,15 (cinco milhões, cento e vinte quatro mil, cento e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos).

**Art.4º** - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos treze (13) dias do mês de julho de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 07 / 93

gzu

Paulo Sérgio Torres Lopes,  
Secretário Geral do Município.